



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2020

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Cajamar, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.023/0001-81, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Danilo Barbosa Machado, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão e Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de até 12 meses.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda sendo que:

I. O prazo para entrega dos envelopes de Habilitação e Projetos de Venda será contado a partir da divulgação deste Edital (nos termos do art. 32 da Resolução FNDE 06/2020), **e se estenderá até 20/12/2021** – ou, alternativamente, até que as ofertas válidas sejam suficientes para atenderem aos quantitativos já elencados e/ou mediante ato de revogação, a critério da administração, da presente chamada.

a. Os envelopes contendo a Habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues no local, até o dia e hora em que se realizará a sessão pública de julgamento, conforme definido no Inciso II do presente Preâmbulo.

II. O julgamento dos Requisitos de Habilitação e a escolha dos Projetos de Venda ocorrerão em Sessões Públicas; a serem realizadas na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações (situada na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Cajamar, SP).

a. Para tanto, fica designado o dia **11 de janeiro de 2021** para abertura da primeira sessão pública a partir das **09h00min.**

b. A Municipalidade, após o encerramento da primeira sessão, promovera, sempre que necessário, o agendamento das demais Sessões Públicas, em prazos nunca inferiores a 05 (cinco) dias úteis (contados a partir da protocolização dos Envelopes de Habilitação e Projeto de Venda



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Cajamar, SP), o qual será devidamente divulgado nos meios oficiais de comunicação.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

1.2. Para os produtos convencionais, serão pagos os seguintes valores:

Item	Unid. Med.	Quantidade	Descrição	¹Preço de Aquisição	
				Valor Unitário	Valor Total
1	quilo	4.754,00	Abobrinha brasileira/italiana) (tipo	R\$ 3,04	R\$ 14.452,16
2	quilo	521,00	Abobora seca (tipo paulistinha)	R\$ 2,74	R\$ 1.427,54
3	quilo	5.813,00	Acelga	R\$ 5,11	R\$ 29.704,43
4	quilo	7.590,00	Alface Americana/ crespa/ lisa/americana	R\$ 6,86	R\$ 52.067,40
5	quilo	6.348,00	Alho (roxo ou branco), calibre 7	R\$ 22,88	R\$ 145.242,24
6	quilo	3.555,00	Almeirão	R\$ 8,96	R\$ 31.852,80
7	unidade	421.206,00	Banana nanica, com aproximadamente com 120 gramas.	R\$ 0,57	R\$ 240.087,42
8	quilo	7.846,00	Beterraba média	R\$ 3,26	R\$ 25.577,96
9	quilo	1.797,00	Brócolis ramoso/ninja	R\$ 13,95	R\$ 25.068,15
10	quilo	10.572,00	Cebola de Pernambuco/Sta. Catarina, média	R\$ 2,57	R\$ 27.170,04

¹ Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (§4º do art. 31 da Resolução FNDE 06/2020).



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Item	Unid. Med.	Quantidade	Descrição	¹Preço de Aquisição	
				Valor Unitário	Valor Total
11	quilo	4.240,00	Cebolinha, maço com até 500 gramas.	R\$ 20,38	R\$ 86.411,20
12	quilo	6.427,00	Cenoura, média	R\$ 2,84	R\$ 18.252,68
13	quilo	4.704,00	Chicória	R\$ 6,40	R\$ 30.105,60
14	quilo	585,00	Coentro, maço com até 200 gramas.	R\$ 28,36	R\$ 16.590,60
15	quilo	2.240,00	Couve, maço com até 500 gramas.	R\$ 7,03	R\$ 15.747,20
16	quilo	1.069,00	Couve flor	R\$ 14,15	R\$ 15.126,35
17	quilo	1.242,00	Espinafre, maço com até 1 quilo	R\$ 12,57	R\$ 15.611,94
18	quilo	864,00	Pimentão verde, médio	R\$ 6,72	R\$ 5.806,08
19	quilo	4.332,00	Repolho verde/roxo liso	R\$ 3,06	R\$ 13.255,92
20	quilo	2.106,00	Salsa portuguesa, cabo curto	R\$ 30,71	R\$ 64.675,26
21	quilo	1.708,00	Chuchu	R\$ 4,09	R\$ 6.985,72
22	quilo	2.105,00	Morango	R\$ 15,61	R\$ 32.859,05
23	quilo	764,00	Uva verde sem semente	R\$ 15,57	R\$ 11.895,48

1.3. Para os produtos agroecológicos ou orgânicos, serão pagos os seguintes valores:



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Item	Unid. Med.	Quantidade	Descrição	²Preço de Aquisição	
				Valor Unitário	Valor Total
1	quilo	4.754,00	Abobrinha brasileira/italiana) (tipo	R\$ 3,95	R\$ 18.778,30
2	quilo	521,00	Abobora seca (tipo paulistinha)	R\$ 3,57	R\$ 1.859,97
3	quilo	5.813,00	Acelga	R\$ 6,64	R\$ 38.598,32
4	quilo	7.590,00	Alface Americana/ crespa/ lisa/americana	R\$ 8,92	R\$ 67.702,80
5	quilo	6.348,00	Alho (roxo ou branco), calibre 7	R\$ 29,74	R\$ 188.789,52
6	quilo	3.555,00	Almeirão	R\$ 11,65	R\$ 41.415,75
7	unidade	421.206,00	Banana nanica, com aproximadamente com 120 gramas.	R\$ 0,74	R\$ 311.692,44
8	quilo	7.846,00	Beterraba média	R\$ 4,24	R\$ 33.267,04
9	quilo	1.797,00	Brócolis ramoso/ninja	R\$ 18,14	R\$ 32.597,58
10	quilo	10.572,00	Cebola de Pernambuco/Sta. Catarina, média	R\$ 3,34	R\$ 35.310,48
11	quilo	4.240,00	Cebolinha, maço com até 500 gramas.	R\$ 26,49	R\$ 112.317,60
12	quilo	6.427,00	Cenoura, média	R\$ 3,70	R\$ 23.779,90
13	quilo	4.704,00	Chicória	R\$ 8,32	R\$ 39.137,28
14	quilo	585,00	Coentro, maço com até 200 gramas.	R\$ 36,87	R\$ 21.568,95
15	quilo	2.240,00	Couve, maço com até 500 gramas.	R\$ 9,14	R\$ 20.473,60
16	quilo	1.069,00	Couve flor	R\$ 18,39	R\$ 19.658,91

² Acréscimo de 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais. (§5º do art. 31 da Resolução FNDE 06/2020).



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Item	Unid. Med.	Quantidade	Descrição	²Preço de Aquisição	
				Valor Unitário	Valor Total
17	quilo	1.242,00	Espinafre, maço com até 1 quilo	R\$ 16,34	R\$ 20.294,28
18	quilo	864,00	Pimentão verde, médio	R\$ 8,73	R\$ 7.542,72
19	quilo	4.332,00	Repolho verde/roxo liso	R\$ 3,98	R\$ 17.241,36
20	quilo	2.106,00	Salsa portuguesa, cabo curto	R\$ 39,93	R\$ 84.092,58
21	quilo	1.708,00	Chuchu	R\$ 5,32	R\$ 9.086,56
22	quilo	2.105,00	Morango	R\$ 20,29	R\$ 42.710,45
23	quilo	764,00	Uva verde sem semente	R\$ 20,23	R\$ 15.455,72

1.4. Para a venda dos produtos orgânicos, os interessados deverão estar em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.831/2003, o Decreto 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/regularizacao-da-producao-organica>

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certificacao-de-produtos-organicos-producao-primaria-vegetal>

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos>

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/arquivos-organicos/ENDEREOSDECERTIFICADORASEOPAC21.pdf>

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar:

2.1.1. Nota de Reserva nº 1166 – Ficha 235

a) Classificação 02.00.00.02.09.00.02.09.02.12.361.0066.2161.3.3.90.30.00.05.220.19 e;



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

2.1.2. Nota de Reserva nº 1167 – Ficha 258;

a) Classificação 02.00.00.02.09.00.02.09.03.12.365.0066.2123.3.3.90.30.00.05.210.10.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.1.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.1.1.1.2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.1.1.3. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, da seguinte forma:

3.1.1.1.3.1. apresentar documento emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária local, considerando as orientações da Portaria nº 1428/MS, de 26 de novembro de 1993, Portaria nº 326/MS/SVS, de 30 de julho de 1997, Resolução ANVISA/MS nº 275, de 21 de outubro de 2002, Consulta Pública nº 45, de 20 de maio de 2002 e Portaria CVS/SP nº 05, de 09 de abril de 2013;

3.1.1.1.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.1.1.1.5. **quando o caso**, o certificado de produto(s) orgânico(s) emitido por organismo reconhecido oficialmente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.831/2003, o Decreto 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.2.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

3.1.2.1.2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.2.1.3. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, da seguinte forma:

3.1.2.1.3.1. apresentar documento emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária local, considerando as orientações da Portaria nº 1428/MS, de 26 de novembro de 1993, Portaria nº 326/MS/SVS, de 30 de julho de 1997, Resolução ANVISA/MS nº 275, de 21 de outubro de 2002, Consulta Pública nº 45, de 20 de maio de 2002 e Portaria CVS/SP nº 05, de 09 de abril de 2013 **de cada agricultor familiar participante/constante do Projeto de Venda;**

3.1.2.1.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

3.1.2.1.5. **quando o caso**, o certificado de produto(s) orgânico(s) **de cada agricultor familiar participante/constante do Projeto de Venda** emitido por organismo reconhecido oficialmente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.831/2003, o Decreto 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

3.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.3.1.1. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.1.3.1.2. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.3.1.3. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.1.3.1.4. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.1.3.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

3.1.3.1.6. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.1.3.1.7. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, da seguinte forma:

3.1.3.1.7.1. apresentar documento emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária local, considerando as orientações da Portaria nº 1428/MS, de 26 de novembro de 1993, Portaria nº 326/MS/SVS, de 30 de julho de 1997, Resolução ANVISA/MS nº 275, de 21 de outubro de 2002, Consulta Pública nº 45, de 20 de maio de 2002 e Portaria CVS/SP nº 05, de 09 de abril de 2013;

3.1.3.1.8. **quando o caso**, o certificado de produto(s) orgânico(s) emitido por organismo reconhecido oficialmente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.831/2003, o Decreto 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento);

3.1.3.1.8.1. a declaração do seu representante legal de que o(s) produto(s) orgânico(s) ofertado(s) é(são) produzido(s) por seus cooperados/associados.

3.2. Os documentos apresentados deverão ser originais ou cópias legíveis (desde que autenticadas por Cartórios competentes, os quais também poderão ser autenticados na própria sessão, desde que as cópias venham acompanhadas dos originais), obtidas através de quaisquer meios de reprodução (fotocópias, fotografias, fac-símile etc.).

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II** (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020);

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública na data hora definidas no Inciso II do Preâmbulo do presente Edital e todos os atos serão registrados em Ata na presente sessão;

4.3. O resultado da seleção c/c o resultado da análise das amostras (Item 6) será encaminhado à autoridade superior para ratificação e, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do próximo dia útil subsequente a sua publicação, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE 06/2020;

4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda dos interessados habilitados serão divididos em:

5.1.1. grupo de projetos de fornecedores locais;

5.1.2. grupo de projetos do território rural;

5.1.3. grupo de projetos do estado e;

5.1.4. grupo de propostas do País;

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

5.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

5.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

5.2.4. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

5.3.1.1. para efeitos do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

5.3.1.1.1. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao item **5.3.1.1**, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.831/2003, o Decreto 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento);

5.3.3. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica, conforme Portaria do MAPA que regulamenta a DAP);

5.3.3.1. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.3.4. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3.5. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1**, **5.2** e **5.3**;

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, deverão entregar suas amostras, respeitando, se o caso, sua sazonalidade, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Praça José



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Rodrigues do Nascimento, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do dia subsequente ao da sessão pública que deu conhecimento de sua classificação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais serão submetidas a análise por responsável indicado, nos termos do Item 02 do Anexo I – Termo de Referência, cujo resultado se dará através dos meios oficiais, sempre que finalizados o trabalhos definidos no presente item.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Consta do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da presente Chamada os locais, bem como o cronograma de entrega, o quais deverão ser respeitados;

7.1.1. As quantidades poderão variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da administração;

7.1.2. As entregas serão executadas em acordo com as disposições ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da presente Chamada;

7.2. Caso todos os produtos constantes do futuro contrato venham a ser entregues antes do fim da vigência, o mesmo se dará por encerrado.

8. PAGAMENTO

8.1. O Fornecedor será remunerado conforme os itens, quantidades e preços previstos na(s) avença(s);

8.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao recebimento dos mesmos;

8.2.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

8.2.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues juntamente com os produtos fornecidos;

8.2.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem de prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser adquirida através do sítio virtual desta Municipalidade (www.cajamar.sp.gov.br), ou mediante requerimento pessoal direcionado ao Departamento de Compras e Licitações: no mesmo endereço onde realizar-se-á a Sessão Pública, a



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

partir da primeira publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial (exigindo-se dos interessados o fornecimento de mídias ou outras formas de armazenamento de dados);

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem vegetal;

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

9.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex;

9.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

9.3.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e do projeto de venda a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Cajamar/SP, 21 de dezembro de 2020

DANILO BARBOSA MACHADO

PREFEITO

DR. REGIS LUIZ LIMA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES

ALHO E CEBOLA

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Alho e cebola *in natura*, **SELECIONADO** conforme especificação abaixo:

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO DA EMBALAGEM	% total de defeitos tolerados
Alho	Extra, classe 5/6 (50 a 70 mm de diâmetro), sem catafilo, roxo, com alto poder de condimentação,	Pacote com 500 (quinhentos) gramas	1%
Cebola	Extra, grupo 1 (redondo) ou 2 (achatado), subgrupo amarela (baia), vermelha ou roxa, sabor picante, suave ou doce, classe/calibre entre 3 e 4 (60 – 90 mm de diâmetro)	Pacote com 1 (um) quilo	1%

EMBALAGEM

Devem ser de medidas paletizáveis, em seu comprimento e em sua largura, apresentar a identificação, a garantia do produtor, estar de acordo com as disposições específicas referentes às boas práticas de manipulação apropriadas e às normas higiênico-sanitárias relativas a cada alimento, resistentes ao manuseio.

Opção 1: retornáveis, devendo estar limpas, higienizadas a cada uso.

Opção 2: descartáveis, limpas ou de incinerabilidade limpa.

Rotulagem: conforme a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, de 12 de novembro de 2002.

Validade: produto dispensado da indicação da validade.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

LEGISLAÇÃO

Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Portaria n.º 242 de 17/9/1992, MAPA (identidade, qualidade, acondicionamento, embalagem e apresentação do alho);

Portaria n.º 529, de 18/03/1995, MAPA (identidade, qualidade, acondicionamento, embalagem e apresentação da cebola);

Lei nº 9.972, de 25/05/2000 (classificação de produtos vegetais);

Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 - ANVISA/MS (padrões microbiológicos para alimentos);

Instrução Normativa, nº 01, de 01/02/2002 - SARC (regulamento técnico de identidade e de qualidade para a classificação da uva rústica);

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002 - ANVISA/MS (rotulagem de alimentos embalados);

Instrução Normativa Conjunta nº 9, de 12/11/2002 - MAPA-SARC/MS-ANVISA/INMETRO (embalagens/acondicionamento de produtos hortícolas *in natura*);

Resolução RDC nº 123, de 13/05/2004 – ANVISA/MS (altera Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002);

Resolução RDC nº 272, de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de vegetais);

Decreto nº 6.268, de 22/11/2007, (regulamenta a Lei no 9.972, de 25 de maio de 2000 - classificação de produtos vegetais)

Resolução RDC nº 8, de 06/03/2013 – ANVISA/MS (aditivos alimentares para produtos de frutas e de vegetais).

Resolução RDC nº 42, de 29/08/2013 - ANVISA/MS (limites máximos/contaminantes inorgânicos);

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014 - ANVISA/MS (limites e tolerâncias de matérias estranhas/macroscópicas e microscópicas).

FOLHAS (VERDURAS)

DESCRIÇÃO



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Hortaliças de folha, *in natura*, **SELECIONADAS**, correspondendo às seguintes espécies, próprias para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs.

RELAÇÃO DE FOLHAS DIVERSAS

Acelga, alface, almeirão, espinafre, chicória, brócolis, couve, couve-flor, repolho, cebolinha, salsa, coentro.

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO	% total de defeitos tolerados
Acelga	Extra, classe de valoração A ou B, alongada Ou globoso, folha grande, espessa, alongada ou ovalada, coloração externa, verde média ou clara, coloração interna creme ou amarela, nervuras brancas.	15 quilos	1%
Alface	Extra, grupo varietal lisa, crespa, americana Romana, em cabeça ou repolhuda, coloração verde ou verde/roxa, grau de crocância alto e médio, classe independente, grau de hidratação e limpeza n° 4,	6 – 12 quilos	1%
Almeirão	Extra A, folhas justapostas, fechadas, muito largas, coloração verde claro com margens verde escuro.	12 quilos	1%
Brócolis ramoso/ninja	Extra, ramoso ou cabeça única, pêndulo longo, com vários ramos, de coloração verde-média ou curto de coloração verde-brilhante, botões florais graúdos de coloração verde-escuro ou pequenos de coloração verde-média.	6 – 12 quilos	1%



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO	% total de defeitos tolerados
Cebolinha	Extra ou especial, bulbos brancos e alongados, de folhas verdes com 20-40 cm, compridas e cilíndricas, como tubos ocos.	Maço maior ou igual a 1350 (mil, trezentas e cinquenta) gramas	1%
Couve	Extra, grupo varietal manteiga ou manteiguinha, limbo orbicular e assimétrico, ou oval, cor verde clara, pecíolo verde ou branco esverdeado, nervura branco-esverdeado.	Até 15 quilos	1%
Couve flor	Primeira, grupo varietal branca ou roxa, inflorescência globular e/ou semi-globular, tipo 10.	8 quilos	1%
Chicória	Extra, grupo varietal lisa ou crespa, verde-clara com o centro verde-amarelado ou verde escura com centro branco-amarelado, classe 12.	Até 7 quilos	1%
Coentro	Extra ou especial, folhas alternas, pinadas de coloração verde-brilhante, com forte aroma.	Maço com 100 (cem) gramas	1%
Espinafre	Extra ou especial, folhas grandes, dobradas, e levemente crespas, de formato arredondado e lanceoladas, na cor verde escuro brilhante.	Maço maior ou igual a 500 (quinhentos) gramas	1%



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO	% total de defeitos tolerados
Repolho verde/roxo	Extra, cabeça achatada, cônica ou redonda, folha verde ou roxo, lisa.	Até 15 quilos	1%
Salsa	Extra ou especial, portuguesa, folhas crespas ou lisas, alternas, pinadas de coloração verde-brilhante, com forte aroma.	Maço com 100 (cem) gramas	1%

Fonte: CEAGESP

EMBALAGEM

Devem ser de medidas paletizáveis, em seu comprimento e em sua largura, apresentar a identificação, a garantia do produtor, estar de acordo com as disposições específicas referentes às boas práticas de manipulação apropriadas e às normas higiênico-sanitárias relativas a cada alimento, resistentes ao manuseio.

Opção 1: retornáveis, devendo estar limpas, higienizadas a cada uso.

Opção 2: descartáveis, limpas ou de incinerabilidade limpa.

Rotulagem: conforme a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, de 12 de novembro de 2002.

Validade: produto dispensado da indicação da validade.

LEGISLAÇÃO

Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.972, de 25/05/2000 (classificação de produtos vegetais);

Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 - ANVISA/MS (padrões microbiológicos para alimentos); Instrução Normativa, nº 01, de 01/02/2002 - SARC (regulamento técnico de identidade e de qualidade para a classificação da uva rústica);



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002 - ANVISA/MS (rotulagem de alimentos embalados);
Instrução Normativa Conjunta nº 9, de 12/11/2002 - MAPA-SARC/MS-ANVISA/INMETRO
(embalagens/acondicionamento de produtos hortícolas *in natura*);

Resolução RDC nº 123, de 13/05/2004 – ANVISA/MS (altera Resolução da Diretoria Colegiada -
RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002);

Resolução RDC nº 272, de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de
vegetais);

Decreto nº 6.268, de 22/11/2007, (regulamenta a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000 - classificação
de produtos vegetais)

Resolução RDC nº 8, de 06/03/2013 – ANVISA/MS (aditivos alimentares para produtos de frutas
e de vegetais).

Resolução RDC nº 42, de 29/08/2013 - ANVISA/MS (limites máximos/contaminantes
inorgânicos);

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014 - ANVISA/MS (limites e tolerâncias de matérias
estranhas/macroscópicas e microscópicas).

FRUTAS DIVERSAS

DESCRIÇÃO

Frutas diversas, *in natura*, **SELECIONADAS** antes da entrega, com teores de açúcar e acidez
compatíveis com cada espécie, próprias para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs.

RELAÇÃO DE FRUTAS DIVERSAS

banana nanica, morango e uva.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	EMBALAGEM		
		Nº médio de frutos	Peso	% total de defeitos tolerados
Banana nanica em buquê ou penca	Extra, climatizada, com tamanho até classe 9, maturação sub classe 6	150 – 160 und	18 kg	1%
Morango	Categoria I, textura firme e sabor doce. Diâmetro maior que 35 mm.	Entre 20 e 30 und	1,4 kg	1%
Uva verde sem semente	Extra, bagas ovaladas ou alongadas, casca verde, polpa amarelo-esverdeada, sementes ausentes, diâmetro de 14 a 16 mm.	Entre 100 e 150 und	1,4 kg	1%

Fonte: CEAGESP

EMBALAGEM

Devem ser de medidas paletizáveis, em seu comprimento e em sua largura, apresentar a identificação, a garantia do produtor, estar de acordo com as disposições específicas referentes às boas práticas de manipulação apropriadas e às normas higiênico-sanitárias relativas a cada alimento, resistentes ao manuseio.

Opção 1: retornáveis, devendo estar limpas, higienizadas a cada uso.

Opção 2: descartáveis, limpas ou de incinerabilidade limpa.

ROTULAGEM: conforme a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, de 12 de novembro de 2002.

Validade: produto dispensado da indicação da validade.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

LEGISLAÇÃO

Portaria nº 126, de 15/05/1981 – MAPA (regulamento técnico de identidade e de qualidade para a classificação de banana);

Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Lei nº 9.972, de 25/05/2000 (classificação de produtos vegetais);

Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 - ANVISA/MS (padrões microbiológicos para alimentos);

Instrução Normativa, nº 01, de 01/02/2002 - SARC (regulamento técnico de identidade e de qualidade para a classificação da uva rústica);

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002 - ANVISA/MS (rotulagem de alimentos embalados);

Instrução Normativa Conjunta nº 9, de 12/11/2002 - MAPA-SARC/MS-ANVISA/INMETRO (embalagens/acondicionamento de produtos hortícolas *in natura*);

Resolução RDC nº 123, de 13/05/2004 – ANVISA/MS (altera Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002);

Resolução RDC nº 272, de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de vegetais);

Instrução Normativa nº 3, de 02/02/2006 - MAPA (regulamento técnico de identidade e de qualidade para a classificação de pêra);

Instrução Normativa nº 05, de 09/02/2006 - MAPA (regulamento técnico de identidade e de qualidade para a classificação de maçã);

Decreto nº 6.268, de 22/11/2007, (regulamenta a Lei no 9.972, de 25 de maio de 2000 - classificação de produtos vegetais)

Instrução Normativa nº 4, de 22/01/2010 - MAPA (regulamento técnico de identidade e de qualidade para a classificação de mamão);

Instrução Normativa nº 38, de 19/12/2012 - MAPA (regulamento técnico de identidade e de qualidade para a classificação de manga);

Resolução RDC nº 8, de 06/03/2013 – ANVISA/MS (aditivos alimentares para produtos de frutas e de vegetais).



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Resolução RDC nº 42, de 29/08/2013 - ANVISA/MS (limites máximos/contaminantes inorgânicos);

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014 - ANVISA/MS (limites e tolerâncias de matérias estranhas/macroscópicas e microscópicas).

LEGUMES, LEGUMINOSAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS

DESCRIÇÃO

Hortaliças de frutos, de raízes e tubérculos *in natura* **SELECIONADAS** correspondendo às seguintes espécies e híbridos, com teores de carboidrato compatíveis com cada espécie, próprias para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs.

A) HORTALIÇAS-FRUTO:

- 1) Abobrinha brasileira ou italiana (*Cucurbita moschata/ Cucurbita pepo* Var. melopepo)
- 2) Pimentão (*Capsicum annuum* L.)

B) HORTALIÇAS DE RAÍZES E TUBÉRCULOS:

- 1) Beterraba (*Beta vulgaris* var. conditiva)
- 2) Cenoura (*Daucus carota* L.)

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO DA EMBALAGEM	% total de defeitos tolerados
Abobrinha italiana	Extra, grupo varietal brasileira ou italiana, classe 2, cascas verde com estrias escuras/claras, verde clara e rajada, formato cilíndrico com pescoço ou cilíndrico.	18 quilos	1%



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO DA EMBALAGEM	% total de defeitos tolerados
Abobora seca, menina, rajada ou canhão	Extra, grupo varietal seca, classe A, casca fina, lisa, cor verde escura rajada de creme, com polpa avermelhada formato cilíndrico ou pescoço grande	Granel	1%
Beterraba	Extra A, formato globular ou cônico, casca vermelho arroxeadada.	18 – 20 quilos	1%
Cenoura	Extra, grupo varietal diversificado, classe 14ou 18.	18 quilos	1%
Pimentão	Extra A, grupo varietal quadrado, redondo ou oval, coloração verde, classe entre 10 e 15, subgrupo entre 6 e 8	10 quilos	1%
Chuchu	Extra ou Extra A, grupo varietal pescoço curto, arredondado ou alongado, coloração verde clara, casca isenta de espinhos	20 quilos	1%

Fonte: CEAGESP

EMBALAGEM

Devem ser de medidas paletizáveis, em seu comprimento e em sua largura, apresentar a identificação, a garantia do produtor, estar de acordo com as disposições específicas referentes às boas práticas de manipulação apropriadas e às normas higiênico-sanitárias relativas a cada alimento, resistentes ao manuseio.

Opção 1: retornáveis, devendo estar limpas, higienizadas a cada uso.

Opção 2: descartáveis, limpas ou de incinerabilidade limpa.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ROTULAGEM: conforme a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 009, de 12 de novembro de 2002.

VALIDADE: produto dispensado da indicação da validade.

LEGISLAÇÃO

Lei n° 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Portaria n° 69, de 21/02/1995 (identidade, qualidade, acondicionamento, e embalagem da batata);

Portaria n° 553, de 15/09/1995 – MAPA (identidade, qualidade, acondicionamento e embalagem do tomate);

Lei n° 9.972, de 25/05/2000 (classificação de produtos vegetais);

Resolução RDC n° 12 de 02/01/2001 - ANVISA/MS (padrões microbiológicos para alimentos);

Instrução Normativa, n° 01, de 01/02/2002 - SARC (regulamento técnico de identidade e de qualidade para a classificação da uva rústica);

Resolução RDC n° 259 de 20/09/2002 - ANVISA/MS (rotulagem de alimentos embalados);

Instrução Normativa Conjunta n° 9, de 12/11/2002 - MAPA-SARC/MS-ANVISA/INMETRO (embalagens/acondicionamento de produtos hortícolas *in natura*);

Resolução RDC n° 123, de 13/05/2004 – ANVISA/MS (altera Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 259, de 20 de setembro de 2002);

Resolução RDC n° 272, de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de vegetais);

Decreto n° 6.268, de 22/11/2007, (regulamenta a Lei no 9.972, de 25 de maio de 2000 - classificação de produtos vegetais)

Resolução RDC n° 12, de 07/03/2008 (aditivo INS 223 – metabissulfito de sódio/conservador de uvas *innatura*);

Resolução RDC n° 8, de 06/03/2013 – ANVISA/MS (aditivos alimentares para produtos de frutas e de vegetais);

Resolução RDC n° 42, de 29/08/2013 - ANVISA/MS (limites máximos/contaminantes inorgânicos);



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014 - ANVISA/MS (limites e tolerâncias de matérias estranhas/macrosscópicas e microscópicas).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS – FLV

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS: As frutas, as hortaliças de folhas, frutos, raízes e tubérculos devem ser **SELECIONADOS** antes da entrega, procedentes de espécies genuínas e sãs e apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observadas as especificidades da espécie, devendo:

- Estarem:
 - Inteiras;
 - Limpas;
 - Firmes;
 - Isentas de pragas;
 - Fisiologicamente desenvolvidas;
 - Isentas de odores estranhos;
 - Não se apresentarem excessivamente maduros;
- Serem frescas e sãs;
- Seleccionadas previamente a entrega;
- Maturação uniforme, com casca bem aderida;
- Ter atingido o grau de maturação, no seu perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela GDNE;
- Não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- Serem isentas de:
 - Danos na polpa;



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

- Podridões;
 - Substâncias terrosas;
 - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - Parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens);
 - Umidade externa anormal;
 - Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
 - Odores e sabores estranhos;
 - Enfermidades.
- Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 1% (um por cento) do peso total de cada produto entregue, ou, das unidades do total entregue.

2. DA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE APOIO TÉCNICO: Cabe à Secretaria Municipal de Educação a criação de Comissão que realizará apoio técnico à Chamada Pública, bem como demais atribuições, quais sejam:

- análise e avaliação de amostras e produtos;
- acompanhamento da execução contratual;
- fiscalização;
- inspeção;
- aplicação de sanções e penalidades.

3. ANÁLISES LABORATORIAIS: Durante a vigência do contrato poderão ser solicitadas análises laboratoriais comprovando as características físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas, microscópicas e toxicológicas, quando solicitado para os alimentos estocáveis, especialmente se houver ocorrência de doença transmitida por alimentos (DTA), cujos custos correrão por conta do fornecedor.

4. OUTRAS DETERMINAÇÕES: análises físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, poderão ser solicitadas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto ou ainda quando da ocorrência de



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

toxinfecções alimentares, cujos custos correrão por conta do fornecedor.

5. HIGIENE: A interessada produtora e/ou distribuidora, participante do chamamento público deverá apresentar documento emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária local, considerando as orientações da Portaria nº 1428/MS, de 26 de novembro de 1993, Portaria nº 326/MS/SVS, de 30 de julho de 1997, Resolução ANVISA/MS nº 275, de 21 de outubro de 2002, Consulta Pública nº 45, de 20 de maio de 2002 e Portaria CVS/SP nº 05, de 09 de abril de 2013.

6. AVALIAÇÃO INICIAL DA QUALIDADE DOS ALIMENTOS: A avaliação da qualidade dos produtos, com relação à: descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem, especificadas no Termo de Referência, serão efetuados, por ocasião da entrega e sempre que a Comissão de Apoio Técnico julgar necessário, através da análise das amostras colhidas.

6.1. Caso a qualidade do produto não corresponda às exigências da presente chamada pública, a remessa será devolvida a qualquer tempo. Deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo máximo de cinco (cinco) dias úteis, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para a Municipalidade, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2. Em caso de troca do produto, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor.

6.3. Com relação aos procedimentos para a avaliação da qualidade do produto visando análise laboratorial, serão observados os seguintes procedimentos:

6.3.1. Colheita de amostras e encaminhamento das mesmas, de acordo com o tipo de avaliação da qualidade a ser efetuada, para um laboratório sendo que, no caso de análise fiscal, o fornecedor será notificado da colheita de amostras anteriormente à realização da mesma.

6.3.2. Caso o fornecedor ou seu representante legalmente constituído não compareça à colheita de amostras esta será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o Termo de Colheita de Amostras - T.C.A. ou documento correspondente.

6.3.3. O não comparecimento do fornecedor ou seu representante legal no ato da colheita de amostras implicará na aceitação dos procedimentos adotados pelo GDNE.

6.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pelo GDNE, não exclui a responsabilidade da contratada, pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e contrato.

7. COTAÇÃO: A Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, em seu artigo nº 29, descreve os



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

critérios para a aquisição e cotação de gêneros alimentícios da agricultura familiar, onde *”do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas...”*.

Ressalta ainda, que, caso o percentual citado não seja executado de acordo com o previsto na Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, o valor deverá ser devolvido, conforme prevê o art. 55 da mesma.

No tocante à forma de aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, poderá ser realizada dispensando o procedimento licitatório, de acordo com a Lei 11.947/2009, se os preços forem compatíveis com os vigentes no mercado local, observando os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 30 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.

Dispensado o processo licitatório e optando-se por chamada pública, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

“Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar.

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício. “

Deve constar na pesquisa de mercado a cotação de produtos orgânicos e convencionais, bem como o preço do produto ser único, acrescido de despesas como frete, embalagens, mão de obra, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do mesmo, considerando o modelo de entrega **ponto a ponto** do presente Edital.

“§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

§ 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35.

§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no anexo VI) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais
Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos. “

8. ENTREGA DO PRODUTO:

8.1. LOCAL: As entregas serão efetuadas entre segunda-feira e sexta-feira, exceto feriados,



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

pontos facultativos municipais, conforme cronograma a ser apresentado, no horário entre 07hs00min e 15hs00hs, nas unidades escolares especificadas no presente Termo de Referência e, conforme o modelo ***ponto a ponto*** citado no item anterior. Durante o período de férias e recesso escolar haverá suspensão de fornecimento, salvo a última semana de janeiro e a primeira e última semana de julho.

8.2. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA:

8.2.1 Com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência a entrega do produto, a GDNE passará a contratada, a programação semanal da quantidade a ser fornecida e entregue em cada unidade de atendimento, a fim de que possa providenciar o produto.

8.2.2. Quando o caso, no rótulo da embalagem **primária**, deverão constar as condições de armazenamento ou conservação do produto antes e após a abertura da embalagem, assim como o prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária.

8.2.3. Quando o caso, o conteúdo líquido na embalagem secundária deverá ser indicado em função da quantidade individual de cada embalagem.

8.2.4. Será considerada imprópria e recusada a embalagem primária e/ou secundária defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

8.2.5. Os produtos a serem entregues deverão ser correspondentes aos indicados neste Termo de Referência.

8.2.6. A GDNE fornecerá também, um arquivo em PDF com a imagem das Guias de Remessa para a realização das entregas e das entregas eventualmente não realizadas nas unidades de atendimento, bem como, das reposições referentes a devoluções.

8.2.7. Em caso de entregas incompletas, considerando a quantidade programada pela GDNE, a quantidade total, será devolvida, implicando em penalidade aplicável.

8.2.8. A data efetiva da entrega deverá ser informada a GDNE por correio eletrônico, no formato “DD/MM/AAAA”.

8.2.9. Nas guias de remessa a ser enviadas por meio eletrônico pela GDNE serão fornecidas as seguintes informações:

- Número da guia;



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

- Data de emissão;
- Nome da unidade;
- Endereço completo da unidade;
- Data da entrega;
- Relação dos produtos;
- Quantidade de cada produto;
- Unidade do produto;
- Campo para o “atesto do recebimento” com:
 - Data;
 - Horário;
 - **Nome** e assinatura de quem recebeu os alimentos;
 - Documento de identificação;
 - Carimbo da unidade
 - Nome do motorista que entregou;
 - Placa do veículo que transportou os alimentos.

8.2.10. A data de entrega estipulada na guia de remessa deverá ser cumprida na sua integralidade, não podendo a contratada, alterar a data de entrega, sob pena de sofrer a penalidade aplicável.

8.2.11. As Guias de Remessa fornecidas por meio eletrônico deverão ser impressas pela contratada em papel sulfite A4 (branco), em três vias, sendo uma via para a unidade que está recebendo, uma via para comprovar o recebimento e que deverá ser entregue nesta GDNE, à Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 Água Fria -, Cajamar/SP – CEP: 07752-060, e uma via que ficará em poder da Contratada.

8.2.12. As guias de remessa deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma, na mesma ordem em que forem enviadas, em ordem crescente de numeração.

8.2.13. Para comprovar a execução da entrega, a contratada deverá solicitar a quem receber os alimentos na unidade que, assine duas vias da guia de remessa, identificando claramente o nome da



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

pessoa que recebeu a data do recebimento e o número do registro empregatício (RE) e a aposição do carimbo da unidade.

8.2.14. É responsabilidade da contratada emitir documento fiscal hábil, que possibilite o transporte dos produtos legalmente dentro da cidade de Cajamar/SP.

8.2.15. É de responsabilidade da contratada manter um sistema de rastreamento dos itinerários a serem percorridos, para eventual apuração de prejuízos causados às unidades atendidas, no qual seja possível a identificação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a. Veículo que transportou os produtos;
- b. Motorista do veículo;
- c. Unidade atendida;
- d. Produtos que apresentaram não-conformidades;
- e. Tipo de não conformidades ocorridas (danos, diferença de quantidade, embalagem inadequada e outros);
- f. Marca/fabricante;
- g. Outras informações pertinentes ao momento.

9. DO TRANSPORTE E CARREGADOR:

9.1. Os produtos deverão ser transportados em veículos em condições que preservem as características e a qualidade dos mesmos, especificadas em Edital. Os veículos deverão estar em acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326 de 30/07/1997 da SVS/MS e as Portarias CVS/SP 15/1991 e 18/2008 e 05/2013.

9.2. A contratada deverá manter uma listagem atualizada com nome e RG daqueles que efetivamente realizarão as entregas para as unidades atendidas e deverá ser disponibilizada permanentemente à GDNE. Em caso de alteração, está deverá ser comunicado a GDNE.

10. DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS PRODUTOS: As dúvidas, esclarecimentos e questionamentos deverão ser direcionados junto ao administrador do contrato na GDNE, à Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 Água Fria -, Cajamar/SP – CEP: 07752-060, telefones (11) 4447-3035 e (11) 4447-1633.

11. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL:



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

11.1. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que a GDNE julgar necessário. A avaliação da qualidade do produto compreenderá a inspeção das características básicas, a avaliação técnica e sensorial e a análise laboratorial quando julgar necessário. Tais avaliações serão realizadas em conjunto ou de forma independente. Caso as características básicas e/ ou a qualidade do produto não correspondam às exigências descritas em Edital, o alimento será devolvido, a qualquer tempo, e, a contratada deverá substituí-la, sem qualquer ônus para a esta municipalidade, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. Por critério da GDNE poderão ser efetuadas análises laboratoriais, ficando a cargo da contratada, o eventual custo das mesmas.

11.3. Na avaliação efetuada pela GDNE serão consideradas tanto as informações contidas na rotulagem do produto, como as condições rotineiras de armazenamento, distribuição e preparo do alimento nas unidades atendidas.

12. DA INSPEÇÃO:

12.1. A inspeção das características básicas do produto será realizada pelo responsável no recebimento na unidade de atendimento, no ato da entrega do produto.

12.2. Além das características básicas descritas neste Termo de Referência, outras características poderão ser avaliadas por meio de exame visual, medições simples e propriedades sensoriais (aspecto, cor e odor).

12.3. Os procedimentos adotados para a coleta de amostras pela GDNE, visando à verificação do peso líquido obedecem à Portaria INMETRO nº 248, de 17/07/2008.

12.4. Fica facultado ao representante ou técnico da contratada, acompanhar no ato da entrega da mercadoria, os procedimentos de inspeção pela GDNE.

13. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

13.1. Os Fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias pertinentes à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações).

13.2. O Fornecedor que firmar o Contrato se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no cronograma de entrega, que será informado no momento da assinatura do



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

contrato, estando ciente de que a periodicidade mínima de entrega será semanal (podendo ocorrer prazos de entrega maiores).

13.2.1. O Fornecedor ficará responsável pelas operações de transporte, carga e descarga dos produtos, nos locais de entrega descritos nesse Termo de Referência. Constatadas irregularidades no objeto, no momento da entrega, a unidade escolar poderá rejeitá-la, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, contatando assim, à GNDE e/ou solicitar sua complementação se houver diferença de quantidades.

13.2.2. O Fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02-ANVISA).

13.2.2.1. Será obrigação do Fornecedor substituir no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o (s) produto (s) recusado (s).

13.3. O recebimento definitivo do produto, não exime o Fornecedor de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

13.4. O Fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços e condições estabelecidos nesta Chamada Pública, conforme disposição de seu Projeto de Venda, durante a vigência do Contrato.

13.5. O Fornecedor assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, isentando a Municipalidade de qualquer ônus ou imputação solidária.

13.6. O Fornecedor declara estar ciente de sua responsabilidade objetiva, nas hipóteses de eventuais prejuízos decorrentes de quebra contratual, descumprimento parcial ou total da avença, atrasos ou fornecimento de produtos de má qualidade; ensejando consequências contratuais, administrativas, civis e criminais.

14. DO PAGAMENTO:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Ficha Orçamentária nº 258 para o ensino Infantil e Ficha Orçamentária nº 235 para o Ensino Fundamental, suplementada se necessário.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Sem prejuízo das sanções penais, das indenizações por perdas e danos e da possibilidade de



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

rescisão contratual unilateral, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma prescrita no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Municipalidade poderá aplicar as seguintes sanções – cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

15.1.3. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10 (dez) dias – quando então será considerada a inexecução total do Contrato (aplicando-se o **item 15.1.2**);

15.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de chamadas públicas e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos;

15.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

15.2. As multas previstas nos **itens 15.1.2 e 15.1.3** deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito ao Fornecedor, após a aplicação das mesmas.

15.3. A aplicação das sanções previstas nos **itens 15.1.4 e 15.1.5** importam em rescisão automática e obrigatória do Contrato.

15.4. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a rescisão implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

15.5. Antes que sejam aplicadas quaisquer das sanções previstas neste item, serão respeitados os direitos constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, abrindo-se prazo para manifestação em até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de revelia e confissão sobre a matéria.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Descrição Resumida e Estimativa Total:

Frutas, verduras e legumes

Item	Unidade	Especificação Resumida	Total Geral
1	quilo	Abobrinha (tipo brasileira/italiana)	4.754,00
2	quilo	Abobora seca (tipo paulistinha)	521,00
3	quilo	Acelga	5.813,00
4	quilo	Alface Americana/ crespa/ lisa/americana	7.590,00
5	quilo	Alho (roxo ou branco), calibre 7	6.348,00
6	quilo	Almeirão	3.555,00
7	unidade	Banana nanica, com aproximadamente com 120 gramas.	421.206,00
8	quilo	Beterraba média	7.846,00
9	quilo	Brócolis ramoso/ninja	1.797,00
10	quilo	Cebola de Pernambuco/Sta. Catarina, média	10.572,00
11	quilo	Cebolinha, maço com até 500 gramas.	4.240,00
12	quilo	Cenoura, média	6.427,00
13	quilo	Chicória	4.704,00
14	quilo	Coentro, maço com até 200 gramas.	585,00
15	quilo	Couve, maço com até 500 gramas.	2.240,00
16	quilo	Couve flor	1.069,00
17	quilo	Espinafre, maço com até 1 quilo	1.242,00
18	quilo	Pimentão verde, médio	864,00
19	quilo	Repolho verde/roxo liso	4.332,00
20	quilo	Salsa portuguesa, cabo curto	2.106,00
21	quilo	Chuchu	1.708,00
22	quilo	Morango	2.105,00
23	quilo	Uva verde sem semente	764,00



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

PROGRAMAÇÃO ESTIMADA DE ENTREGA

CRONOGRAMA DE ENTREGA DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS

PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA														
* Ref. Jan./2.022 - Apesar de não haver quantidade, considera-se para efeito de prazo contratual.														
ALIMENTO:		FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	*JAN.	TOTAL
		Qtd.	Qtd.	Qtd.	Qtd.	Qtd.	Qtd.	Qtd.	Qtd.	Qtd.	Qtd.	Qtd.	Qtd.	Qtd.
01	Abobrinha (tipo brasileira/italiana)	quilo	350,00	350,00	646,00	703,00	397,00	407,00	407,00	350,00	350,00	397,00	0,00	4.754,00
02	Abobora seca (tipo paulistinha)	quilo	0,00	0,00	0,00	0,00	169,00	99,00	169,00	0,00	0,00	0,00	0,00	521,00
03	Acelga	quilo	407,00	407,00	407,00	646,00	703,00	656,00	703,00	758,00	360,00	416,00	0,00	5.813,00
04	Alface Americana/ crespa/ lisa/americana	quilo	758,00	758,00	758,00	758,00	758,00	712,00	758,00	758,00	758,00	407,00	0,00	7.590,00
05	Alho (roxo ou branco), calibre 7	quilo	639,00	639,00	639,00	639,00	639,00	562,00	639,00	639,00	639,00	337,00	0,00	6.348,00
06	Almeirão	quilo	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	0,00	3.555,00
07	Banana nanica, com aproximadamente com 120 gramas.	unidade	32.896,00	30.582,00	56.536,00	56.536,00	56.536,00	4.628,00	28.268,00	35.210,00	70.670,00	30.582,00	18.762,00	421.206,00
08	Beterraba média	quilo	703,00	703,00	1.406,00	1.406,00	814,00	112,00	703,00	980,00	814,00	112,00	93,00	7.846,00
09	Brócolis ramoso/ninja	quilo	238,00	238,00	211,00	119,00	185,00	119,00	211,00	238,00	119,00	0,00	0,00	1.797,00
10	Cebola de Pernambuco/Sta. Catarina, média	quilo	1.064,00	1.064,00	1.064,00	1.064,00	1.064,00	562,00	936,00	1.064,00	1.064,00	1.064,00	562,00	10.572,00
11	Cebolinha, maço com até 500 gramas.	quilo	427,00	427,00	427,00	427,00	427,00	224,00	376,00	427,00	427,00	427,00	224,00	4.240,00
12	Cenoura, média	quilo	627,00	557,00	642,00	557,00	642,00	1.199,00	223,00	293,00	642,00	557,00	488,00	6.427,00
13	Chicória	quilo	360,00	360,00	703,00	499,00	703,00	112,00	397,00	397,00	407,00	350,00	416,00	4.704,00
14	Coentro, maço com até 200 gramas.	quilo	59,00	59,00	59,00	59,00	59,00	29,00	55,00	59,00	59,00	59,00	29,00	585,00
15	Couve, maço com até 500 gramas.	quilo	304,00	304,00	9,00	397,00	102,00	55,00	350,00	397,00	9,00	9,00	304,00	2.240,00
16	Couve flor	quilo	211,00	26,00	238,00	119,00	211,00	0,00	0,00	0,00	238,00	26,00	0,00	1.069,00
17	Espinafre, maço com até 1 quilo	quilo	62,00	207,00	29,00	29,00	207,00	29,00	207,00	207,00	29,00	207,00	29,00	1.242,00
18	Pimentão verde, médio	quilo	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	44,00	80,00	87,00	87,00	87,00	44,00	864,00
19	Repolho verde/roxo liso	quilo	397,00	350,00	407,00	407,00	341,00	0,00	610,00	656,00	407,00	350,00	407,00	4.332,00
20	Salsa portuguesa, cabo curto	quilo	212,00	212,00	212,00	212,00	212,00	112,00	186,00	212,00	212,00	212,00	112,00	2.106,00
21	Chuchu	quilo	295,00	295,00	407,00	46,00	112,00	0,00	9,00	148,00	46,00	295,00	55,00	1.708,00
22	Morango	quilo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	902,00	902,00	301,00	0,00	0,00	0,00	2.105,00
23	Uva verde sem semente	quilo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	764,00	0,00	764,00

Obs.: As quantidades poderão variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da administração.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

PREVISÃO POR TIPO DE ENSINO

Item	Unidade	Especificação Resumida	Total Geral	Creche	Parcial Pré Escola	Total Infantil	Fundamental	EJA	Total Fundamental
1	quilo	Abobrinha (tipo brasileira/italiana)	4.754,00	788,00	704,00	1.492,00	3.133,00	129,00	3.262,00
2	quilo	Abobora seca (tipo paulistinha)	521,00	416,00	0,00	416,00	0,00	105,00	105,00
3	quilo	Acelga	5.813,00	881,00	869,00	1.750,00	3.856,00	207,00	4.063,00
4	quilo	Alface Americana/ crespa/ lisa/americana	7.590,00	1.391,00	1.089,00	2.480,00	4.820,00	290,00	5.110,00
5	quilo	Alho (roxo ou branco), calibre 7	6.348,00	1.452,00	857,00	2.309,00	3.790,00	249,00	4.039,00
6	quilo	Almeirão	3.555,00	506,00	540,00	1.046,00	2.410,00	99,00	2.509,00
7	unidade	Banana nanica, com aproximadamente com 120 gramas.	421.206,00	90.246,00	60.900,00	151.146,00	270.060,00	0,00	270.060,00
8	quilo	Beterraba média	7.846,00	1.668,00	1.090,00	2.758,00	4.822,00	266,00	5.088,00
9	quilo	Brócolis ramoso/ninja	1.797,00	1.482,00	0,00	1.482,00	0,00	315,00	315,00
10	quilo	Cebola de Pernambuco/Sta. Catarina, média	10.572,00	2.421,00	1.421,00	3.842,00	6.319,00	411,00	6.730,00
11	quilo	Cebolinha, maço com até 500 gramas.	4.240,00	969,00	573,00	1.542,00	2.529,00	169,00	2.698,00
12	quilo	Cenoura, média	6.427,00	1.457,00	870,00	2.327,00	3.860,00	240,00	4.100,00
13	quilo	Chicória	4.704,00	974,00	650,00	1.624,00	2.892,00	188,00	3.080,00
14	quilo	Coentro, maço com até 200 gramas.	585,00	87,00	89,00	176,00	389,00	20,00	409,00
15	quilo	Couve, maço com até 500 gramas.	2.240,00	371,00	324,00	695,00	1.446,00	99,00	1.545,00
16	quilo	Couve flor	1.069,00	833,00	0,00	833,00	0,00	236,00	236,00
17	quilo	Espinafre, maço com até 1 quilo	1.242,00	253,00	198,00	451,00	725,00	66,00	791,00
18	quilo	Pimentão verde, médio	864,00	133,00	131,00	264,00	580,00	20,00	600,00
19	quilo	Repolho verde/roxo liso	4.332,00	649,00	650,00	1.299,00	2.892,00	141,00	3.033,00
20	quilo	Salsa portuguesa, cabo curto	2.106,00	483,00	282,00	765,00	1.261,00	80,00	1.341,00
21	quilo	Chuchu	1.708,00	463,00	216,00	679,00	964,00	65,00	1.029,00
22	quilo	Morango	2.105,00	2.105,00	0,00	2.105,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Item	Unidade	Especificação Resumida	Total Geral	Creche	Parcial Pré Escola	Total Infantil	Fundamental	EJA	Total Fundamental
23	quilo	Uva verde sem semente	764,00	764,00	0,00	764,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

Justifica-se o quantitativo das aquisições considerando-se o número de alunos da rede por seguimento pela per capita utilizada por faixa etária. Após isso, considera-se o cardápio e o número de vezes ao mês no qual determinado alimento será servido.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES POR VEZES MENSAIS SERVIDAS (CRECHE)

Item Anexo I	CRECHE	Total de alunos →	2.314	NÚMERO DE VEZES SERVIDAS NO MÊS																	TOTAL							
				ALIMENTO:	Unidade de Medida	Per Capita (quilo)	QUANTIDADE MENSAL EM KG / UNIDADE - 2.021																					
							* Ref. Jan./2.022 - Apesar de não haver quantidade, considera-se para efeito de prazo contratual.																					
							FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	*JAN.										
Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês							
01	Abobrinha (tipo brasileira/italiana)	quilo	0,0200	46,00	1	46,00	1	46,00	1	93,00	2	93,00	2	93,00	2	93,00	2	46,00	1	46,00	1	93,00	2	0,00	0,00	788,00		
02	Abobora seca (tipo paulistinha)	quilo	0,0300	0,00	0	0,00	0	0,00	0	139,00	2	69,00	1	69,00	1	139,00	2	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	416,00		
03	Acelga	quilo	0,0200	93,00	2	93,00	2	93,00	2	46,00	1	93,00	2	46,00	1	93,00	2	139,00	3	46,00	1	93,00	2	0,00	0,00	881,00		
04	Alface Americana/ crespada/lisa/americana	quilo	0,0200	139,00	3	139,00	3	139,00	3	139,00	3	93,00	2	93,00	2	139,00	3	139,00	3	139,00	3	93,00	2	0,00	0,00	1.391,00		
05	Alho (roxo ou branco), calibre 7	quilo	0,0030	153,00	22	153,00	22	153,00	22	153,00	22	76,00	11	76,00	11	153,00	22	153,00	22	153,00	22	76,00	11	0,00	0,00	1.452,00		
06	Almeirão	quilo	0,0200	46,00	1	46,00	1	46,00	1	46,00	1	46,00	1	46,00	1	46,00	1	46,00	1	46,00	1	46,00	1	0,00	0,00	506,00		
07	Banana nanica, com aproximadamente 120 gramas.	unidade	1,0000	9.256,00	4	6.942,00	3	9.256,00	4	9.256,00	4	9.256,00	4	4.628,00	2	4.628,00	2	11.570,00	5	11.570,00	5	6.942,00	3	6.942,00	3	0,00	0,00	90.246,00
08	Beterraba média	quilo	0,0400	93,00	1	93,00	1	185,00	2	185,00	2	185,00	2	93,00	1	93,00	1	370,00	4	185,00	2	93,00	1	93,00	1	0,00	0,00	1.668,00
09	Brócolis ramoso/ninja	quilo	0,0400	185,00	2	185,00	2	185,00	2	93,00	1	185,00	2	93,00	1	185,00	2	185,00	2	93,00	1	0,00	0	0,00	0,00	1.482,00		
10	Cebola de Pernambuco/Sta. Catarina, média	quilo	0,0050	255,00	22	255,00	22	255,00	22	255,00	22	127,00	11	127,00	11	255,00	22	255,00	22	255,00	22	127,00	11	0,00	0,00	2.421,00		
11	Cebolinha, maço com até 500 gramas.	quilo	0,0020	102,00	22	102,00	22	102,00	22	102,00	22	51,00	11	51,00	11	102,00	22	102,00	22	102,00	22	51,00	11	0,00	0,00	969,00		
12	Cenoura, média	quilo	0,0300	139,00	2	69,00	1	139,00	2	69,00	1	139,00	2	208,00	3	208,00	3	278,00	4	139,00	2	69,00	1	0,00	0	0,00	1.457,00	
13	Chicória	quilo	0,0200	46,00	1	46,00	1	93,00	2	185,00	4	93,00	2	93,00	2	93,00	2	93,00	2	46,00	1	93,00	2	0,00	0,00	974,00		
14	Coentro, maço com até 200 gramas.	quilo	0,0020	9,00	2	9,00	2	9,00	2	9,00	2	9,00	2	5,00	1	5,00	1	9,00	2	9,00	2	9,00	2	5,00	1	0,00	0,00	87,00
15	Couve, maço com até 500 gramas.	quilo	0,0200	0,00	0	0,00	0	0,00	0	93,00	2	93,00	2	46,00	1	46,00	1	93,00	2	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	371,00	
16	Couve flor	quilo	0,0400	185,00	2	0,00	0	185,00	2	93,00	1	185,00	2	0,00	0	0,00	0	185,00	2	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	833,00	
17	Espinafre, maço com até 1 quilo	quilo	0,0100	23,00	1	23,00	1	23,00	1	23,00	1	23,00	1	23,00	1	23,00	1	23,00	1	23,00	1	23,00	1	23,00	1	0,00	0,00	253,00
18	Pimentão verde, médio	quilo	0,0030	14,00	2	14,00	2	14,00	2	14,00	2	7,00	1	7,00	1	14,00	2	14,00	2	14,00	2	7,00	1	0,00	0,00	133,00		
19	Repolho verde/roxo liso	quilo	0,0200	93,00	2	46,00	1	93,00	2	93,00	2	46,00	1	0,00	0	46,00	1	93,00	2	46,00	1	93,00	2	0,00	0,00	649,00		
20	Salsa portuguesa, cabo curto	quilo	0,0010	51,00	22	51,00	22	51,00	22	51,00	22	25,00	11	25,00	11	51,00	22	51,00	22	51,00	22	25,00	11	0,00	0,00	483,00		
21	Chuchu	quilo	0,0200	0,00	0	0,00	0	93,00	2	46,00	1	93,00	2	0,00	0	0,00	0	139,00	3	46,00	1	0,00	0	46,00	1	0,00	0,00	463,00
22	Morango	quilo	0,1300	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	902,00	3	902,00	3	301,00	1	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	2.105,00		
23	Uva verde sem semente	quilo	0,1100	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	764,00	3	0,00	0,00	764,00		



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES POR VEZES MENSAS SERVIDAS (PARCIAL/PRÉ ESCOLA)

Item Anexo I	PARCIAL PRÉ ESCOLA	Total de alunos → 2.175	Unidade de Medida	Per Capita (quilo)	NÚMERO DE VEZES SERVIDAS NO MÊS																											
					QUANTIDADE MENSAL EM KG / UNIDADE - 2.021																											
					* Ref. Jan./2.022 - Apesar de não haver quantidade, considera-se para efeito de prazo contratual.																											
					FEV.		MAR.		ABR.		MAI.		JUN.		JUL.		AGO.		SET.		OUT.		NOV.		DEZ.		*JAN.		TOTAL			
Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	.		
01	Abobrinha (tipo brasileira/italiana)	quilo	0,0250	54,00	1,00	54,00	1,00	109,00	2,00	109,00	2,00	54,00	1,00	54,00	1,00	54,00	1,00	54,00	1,00	54,00	1,00	54,00	1,00	54,00	1,00	0,00	0,00	704,00				
02	Abobora seca (tipo paulistinha)	quilo	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
03	Acelga	quilo	0,0250	54,00	1,00	54,00	1,00	54,00	1,00	109,00	2,00	109,00	2,00	54,00	1,00	109,00	2,00	109,00	2,00	109,00	2,00	54,00	1,00	54,00	1,00	0,00	0,00	869,00				
04	Alface Americana/crespa/lisa/americana	quilo	0,0250	109,00	2,00	109,00	2,00	109,00	2,00	109,00	2,00	109,00	2,00	54,00	1,00	109,00	2,00	109,00	2,00	109,00	2,00	109,00	2,00	54,00	1,00	0,00	0,00	1.089,00				
05	Alho (roxo ou branco), calibre 7	quilo	0,0030	85,00	13,00	85,00	13,00	85,00	13,00	85,00	13,00	85,00	13,00	46,00	7,00	85,00	13,00	85,00	13,00	85,00	13,00	85,00	13,00	46,00	7,00	0,00	0,00	857,00				
06	Almeirão	quilo	0,0250	54,00	1,00	54,00	1,00	54,00	1,00	54,00	1,00	54,00	1,00	0,00	0,00	54,00	1,00	54,00	1,00	54,00	1,00	54,00	1,00	54,00	1,00	0,00	0,00	540,00				
07	Banana nanica, com aproximadamente e com 120 gramas.	unidade	1,0000	4.350,00	2,00	4.350,00	2,00	8.700,00	4,00	8.700,00	4,00	8.700,00	4,00	0,00	0,00	4.350,00	2,00	4.350,00	2,00	10.875,00	5,00	4.350,00	2,00	2.175,00	1,00	0,00	0,00	60.900,00				
08	Beterraba média	quilo	0,0500	109,00	1,00	109,00	1,00	218,00	2,00	218,00	2,00	109,00	1,00	0,00	0,00	109,00	1,00	109,00	1,00	109,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090,00				
09	Brócolis ramoso/ninja	quilo	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
10	Cebola de Pernambuco/Sta. Catarina, média	quilo	0,0050	141,00	13,00	141,00	13,00	141,00	13,00	141,00	13,00	141,00	13,00	76,00	7,00	141,00	13,00	141,00	13,00	141,00	13,00	141,00	13,00	141,00	13,00	76,00	7,00	0,00	0,00	1.421,00		
11	Cebolinha, maço com até 500 gramas.	quilo	0,0020	57,00	13,00	57,00	13,00	57,00	13,00	57,00	13,00	57,00	13,00	30,00	7,00	57,00	13,00	57,00	13,00	57,00	13,00	57,00	13,00	57,00	13,00	30,00	7,00	0,00	0,00	573,00		
12	Cenoura, média	quilo	0,0400	87,00	1,00	87,00	1,00	87,00	1,00	87,00	1,00	87,00	1,00	174,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,00	1,00	87,00	1,00	87,00	1,00	87,00	1,00	0,00	0,00	870,00		
13	Chicória	quilo	0,0250	54,00	1,00	54,00	1,00	109,00	2,00	54,00	1,00	109,00	2,00	0,00	0,00	54,00	1,00	54,00	1,00	54,00	1,00	54,00	1,00	54,00	1,00	0,00	0,00	650,00				
14	Coentro, maço com até 200 gramas.	quilo	0,0020	9,00	2,00	9,00	2,00	9,00	2,00	9,00	2,00	9,00	2,00	4,00	1,00	9,00	2,00	9,00	2,00	9,00	2,00	9,00	2,00	4,00	1,00	0,00	0,00	89,00				
15	Couve, maço com até 500 gramas.	quilo	0,0250	54,00	1,00	54,00	1,00	0,00	0,00	54,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,00	1,00	54,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,00	1,00	0,00	0,00	324,00				
16	Couve flor	quilo	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
17	Espinafre, maço com até 1 quilo	quilo	0,0150	33,00	1,00	33,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,00	1,00	0,00	0,00	33,00	1,00	33,00	1,00	0,00	0,00	33,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198,00				
18	Pimentão verde, médio	quilo	0,0030	13,00	2,00	13,00	2,00	13,00	2,00	13,00	2,00	13,00	2,00	7,00	1,00	13,00	2,00	13,00	2,00	13,00	2,00	13,00	2,00	7,00	1,00	0,00	0,00	131,00				
19	Repolho verde/roxo liso	quilo	0,0250	54,00	1,00	54,00	1,00	54,00	1,00	54,00	1,00	54,00	1,00	0,00	0,00	109,00	2,00	109,00	2,00	54,00	1,00	54,00	1,00	54,00	1,00	0,00	0,00	650,00				
20	Salsa portuguesa, cabo curto	quilo	0,0010	28,00	13,00	28,00	13,00	28,00	13,00	28,00	13,00	28,00	13,00	15,00	7,00	28,00	13,00	28,00	13,00	28,00	13,00	28,00	13,00	15,00	7,00	0,00	0,00	282,00				
21	Chuchu	quilo	0,0250	54,00	1,00	54,00	1,00	54,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216,00				
22	Morango	quilo	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
23	Uva verde sem semente	quilo	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES POR VEZES MENSAS SERVIDAS (FUNDAMENTAL)

Item Anexo I	FUNDAMENTAL	ALIMENTO:	Unidade de Medida	Total de alunos →	9.645	Per Capita (quilo)	NÚMERO DE VEZES SERVIDAS NO MÊS																											
							QUANTIDADE MENSAL EM KG / UNIDADE - 2.021																											
							* Ref. Jan./2.022 - Apesar de não haver quantidade, considera-se para efeito de prazo contratual.																											
							FEV.		MAR.		ABR.		MAI.		JUN.		JUL.		AGO.		SET.		OUT.		NOV.		DEZ.		*JAN.		TOTAL			
Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	.								
01	Abobrinha (tipo brasileira/italiana)	quilo	0,0250	241,00	1,00	241,00	1,00	482,00	2,00	482,00	2,00	241,00	1,00	241,00	1,00	241,00	1,00	241,00	1,00	241,00	1,00	241,00	1,00	241,00	1,00	0,00	0,00	3.133,00						
02	Abobora seca (tipo paulistinha)	quilo	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
03	Acelga	quilo	0,0250	241,00	1,00	241,00	1,00	241,00	1,00	482,00	2,00	482,00	2,00	241,00	1,00	482,00	2,00	482,00	2,00	482,00	2,00	241,00	1,00	241,00	1,00	0,00	0,00	3.856,00						
04	Alface Americana/ crespa/ lisa/americana	quilo	0,0250	482,00	2,00	482,00	2,00	482,00	2,00	482,00	2,00	482,00	2,00	241,00	1,00	482,00	2,00	482,00	2,00	482,00	2,00	482,00	2,00	241,00	1,00	0,00	0,00	4.820,00						
05	Alho (roxo ou branco), calibre 7	quilo	0,0030	376,00	13,00	376,00	13,00	376,00	13,00	376,00	13,00	376,00	13,00	203,00	7,00	376,00	13,00	376,00	13,00	376,00	13,00	376,00	13,00	203,00	7,00	0,00	0,00	3.790,00						
06	Almeirão	quilo	0,0250	241,00	1,00	241,00	1,00	241,00	1,00	241,00	1,00	241,00	1,00	0,00	0,00	241,00	1,00	241,00	1,00	241,00	1,00	241,00	1,00	241,00	1,00	0,00	0,00	2.410,00						
07	Banana nanica, com aproximadamente com 120 gramas.	unidade	1,0000	19.290,00	2,00	19.290,00	2,00	38.580,00	4,00	38.580,00	4,00	38.580,00	4,00	0,00	0,00	19.290,00	2,00	19.290,00	2,00	48.225,00	5,00	19.290,00	2,00	9.645,00	1,00	0,00	0,00	270.060,00						
08	Beterraba média	quilo	0,0500	482,00	1,00	482,00	1,00	965,00	2,00	965,00	2,00	482,00	1,00	0,00	0,00	482,00	1,00	482,00	1,00	482,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.822,00						
09	Brócolis ramoso/ninja	quilo	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
10	Cebola de Pernambuco/Sta. Catarina, média	quilo	0,0050	627,00	13,00	627,00	13,00	627,00	13,00	627,00	13,00	627,00	13,00	338,00	7,00	627,00	13,00	627,00	13,00	627,00	13,00	627,00	13,00	338,00	7,00	0,00	0,00	6.319,00						
11	Cebolinha, maço com até 500 gramas.	quilo	0,0020	251,00	13,00	251,00	13,00	251,00	13,00	251,00	13,00	251,00	13,00	135,00	7,00	251,00	13,00	251,00	13,00	251,00	13,00	251,00	13,00	135,00	7,00	0,00	0,00	2.529,00						
12	Cenoura, média	quilo	0,0400	386,00	1,00	386,00	1,00	386,00	1,00	386,00	1,00	386,00	1,00	772,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	386,00	1,00	386,00	1,00	386,00	1,00	0,00	0,00	3.860,00						
13	Chicória	quilo	0,0250	241,00	1,00	241,00	1,00	482,00	2,00	241,00	1,00	482,00	2,00	0,00	0,00	241,00	1,00	241,00	1,00	241,00	1,00	241,00	1,00	241,00	1,00	0,00	0,00	2.892,00						
14	Coentro, maço com até 200 gramas.	quilo	0,0020	39,00	2,00	39,00	2,00	39,00	2,00	39,00	2,00	39,00	2,00	19,00	1,00	39,00	2,00	39,00	2,00	39,00	2,00	39,00	2,00	19,00	1,00	0,00	0,00	389,00						
15	Couve, maço com até 500 gramas.	quilo	0,0250	241,00	1,00	241,00	1,00	0,00	0,00	241,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241,00	1,00	241,00	1,00	0,00	0,00	0,00	241,00	1,00	0,00	0,00	1.446,00							
16	Couve flor	quilo	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
17	Espinafre, maço com até 1 quilo	quilo	0,0150	0,00	0,00	145,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145,00	1,00	0,00	0,00	145,00	1,00	145,00	1,00	0,00	0,00	145,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	725,00						
18	Pimentão verde, médio	quilo	0,0030	58,00	2,00	58,00	2,00	58,00	2,00	58,00	2,00	58,00	2,00	29,00	1,00	58,00	2,00	58,00	2,00	58,00	2,00	58,00	2,00	29,00	1,00	0,00	0,00	580,00						
19	Repolho verde/roxo liso	quilo	0,0250	241,00	1,00	241,00	1,00	241,00	1,00	241,00	1,00	241,00	1,00	0,00	0,00	482,00	2,00	482,00	2,00	241,00	1,00	241,00	1,00	241,00	1,00	0,00	0,00	2.892,00						
20	Salsa portuguesa, cabo curto	quilo	0,0010	125,00	13,00	125,00	13,00	125,00	13,00	125,00	13,00	125,00	13,00	68,00	7,00	125,00	13,00	125,00	13,00	125,00	13,00	125,00	13,00	68,00	7,00	0,00	0,00	1.261,00						
21	Chuchu	quilo	0,0250	241,00	1,00	241,00	1,00	241,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	964,00						
22	Morango	quilo	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
23	Uva verde sem semente	quilo	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES POR VEZES MENSAIS SERVIDAS (EJA)

Item Anexo I	EJA	ALIMENTO:	Total de alunos →	376	NÚMERO DE VEZES SERVIDAS NO MÊS																								TOTAL
					QUANTIDADE MENSAL EM KG / UNIDADE - 2.021																								
					* Ref. Jan./2.022 - Apesar de não haver quantidade, considera-se para efeito de prazo contratual.																								
					FEV.		MAR.		ABR.		MAI.		JUN.		JUL.		AGO.		SET.		OUT.		NOV.		DEZ.		*JAN.		
Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês	Qtd.	X/Mês				
01	Abobrinha (tipo brasileira/italiana)	quilo	0,0250	9,00	1,00	9,00	1,00	9,00	1,00	19,00	2,00	9,00	1,00	9,00	1,00	19,00	2,00	19,00	2,00	9,00	1,00	9,00	1,00	0,00	0,00	129,00			
02	Abobora seca (tipo paulistinha)	quilo	0,0400	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	2,00	15,00	1,00	30,00	2,00	30,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105,00			
03	Acelga	quilo	0,0250	19,00	2,00	19,00	2,00	19,00	2,00	9,00	1,00	19,00	2,00	9,00	1,00	19,00	2,00	19,00	2,00	28,00	3,00	19,00	2,00	28,00	3,00	0,00	207,00		
04	Alface Americana/ crespa/ lisa/americana	quilo	0,0250	28,00	3,00	28,00	3,00	28,00	3,00	28,00	3,00	28,00	3,00	19,00	2,00	28,00	3,00	28,00	3,00	28,00	3,00	28,00	3,00	19,00	2,00	0,00	290,00		
05	Alho (roxou ou branco), calibre 7	quilo	0,0030	25,00	22,00	25,00	22,00	25,00	22,00	25,00	22,00	25,00	22,00	12,00	11,00	25,00	22,00	25,00	22,00	25,00	22,00	25,00	22,00	12,00	11,00	0,00	249,00		
06	Almeirão	quilo	0,0250	9,00	1,00	9,00	1,00	9,00	1,00	9,00	1,00	9,00	1,00	9,00	1,00	9,00	1,00	9,00	1,00	9,00	1,00	9,00	1,00	9,00	1,00	0,00	99,00		
07	Banana nanica, com aproximadamente com 120 gramas.	unidade	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
08	Beterraba média	quilo	0,0500	19,00	1,00	19,00	1,00	38,00	2,00	38,00	2,00	38,00	2,00	19,00	1,00	19,00	1,00	19,00	1,00	38,00	2,00	19,00	1,00	0,00	0,00	0,00	266,00		
09	Brócolis ramoso/ninja	quilo	0,0700	53,00	2,00	53,00	2,00	26,00	1,00	26,00	1,00	0,00	0,00	26,00	1,00	26,00	1,00	26,00	1,00	53,00	2,00	26,00	1,00	0,00	0,00	0,00	315,00		
10	Cebola de Pernambuco/Sta. Catarina, média	quilo	0,0050	41,00	22,00	41,00	22,00	41,00	22,00	41,00	22,00	41,00	22,00	21,00	11,00	41,00	22,00	41,00	22,00	41,00	22,00	41,00	22,00	21,00	11,00	0,00	411,00		
11	Cebolinha, maço com até 500 gramas.	quilo	0,0020	17,00	22,00	17,00	22,00	17,00	22,00	17,00	22,00	17,00	22,00	8,00	11,00	17,00	22,00	17,00	22,00	17,00	22,00	17,00	22,00	8,00	11,00	0,00	169,00		
12	Cenoura, média	quilo	0,0400	15,00	1,00	15,00	1,00	30,00	2,00	15,00	1,00	30,00	2,00	45,00	3,00	15,00	1,00	15,00	1,00	30,00	2,00	15,00	1,00	15,00	1,00	0,00	240,00		
13	Chicória	quilo	0,0250	19,00	2,00	19,00	2,00	19,00	2,00	19,00	2,00	19,00	2,00	19,00	2,00	9,00	1,00	9,00	1,00	19,00	2,00	9,00	1,00	28,00	3,00	0,00	188,00		
14	Coentro, maço com até 200 gramas.	quilo	0,0020	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	1,00	1,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	1,00	1,00	0,00	20,00		
15	Couve, maço com até 500 gramas.	quilo	0,0250	9,00	1,00	9,00	1,00	9,00	1,00	9,00	1,00	9,00	1,00	9,00	1,00	9,00	1,00	9,00	1,00	9,00	1,00	9,00	1,00	9,00	1,00	0,00	99,00		
16	Couve flor	quilo	0,0700	26,00	1,00	26,00	1,00	53,00	2,00	26,00	1,00	26,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53,00	2,00	26,00	1,00	0,00	0,00	0,00	236,00		
17	Espinafre, maço com até 1 quilo	quilo	0,0150	6,00	1,00	6,00	1,00	6,00	1,00	6,00	1,00	6,00	1,00	6,00	1,00	6,00	1,00	6,00	1,00	6,00	1,00	6,00	1,00	6,00	1,00	0,00	66,00		
18	Pimentão verde, médio	quilo	0,0020	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	1,00	1,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	1,00	1,00	0,00	20,00		
19	Repolho verde/roxou liso	quilo	0,0250	9,00	1,00	9,00	1,00	19,00	2,00	19,00	2,00	19,00	2,00	0,00	0,00	19,00	2,00	19,00	2,00	19,00	2,00	19,00	2,00	9,00	1,00	0,00	141,00		
20	Salsa portuguesa, cabo curto	quilo	0,0010	8,00	22,00	8,00	22,00	8,00	22,00	8,00	22,00	8,00	22,00	4,00	11,00	8,00	22,00	8,00	22,00	8,00	22,00	8,00	22,00	4,00	11,00	0,00	80,00		
21	Chuchu	quilo	0,0250	0,00	0,00	0,00	0,00	19,00	2,00	0,00	0,00	19,00	2,00	0,00	0,00	9,00	1,00	9,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	1,00	0,00	65,00		
22	Morango	quilo	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
23	Uva verde sem semente	quilo	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE CAJAMAR-SP:

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
EMEB ALINE CRISTINA DOS SANTOS DE PAULA	Avenida Arujá, 275	Colina Maria Luiza
EMEB PROFESSORA LUCY APARECIDA BERTONCINI	Rua Alambari, 41	Colina Maria Luiza
EMEB PROFESSOR ANTONIO CARLOS CARVALHO	Rua Rubens Barbosa, 250	Jordanésia
EMEB ANTONIO PINTO DE CAMPOS	Rua Ana Balduino de Abreu, 196	Jordanésia
EMEB EMERSON CRUZ MACHADO	Rua Antonio Candido Machado, 251	Jordanésia
EMEB PROFESSOR MARCELO ANTONIO RICOMINI PASCOAL	Avenida Antonio Cândido Machado, 227	Jordanésia
EMEB PROFESSORA MARIA ELCE MARTINS BERTELLE	Rua Cisalpinas, 250	Parque São Roberto
EMEB EMELLYNE DE AZEVEDO AGUIAR	Avenida Itajobi, 890	Parque São Roberto II
EMEB MARIA GONÇALVES DE FREITAS GONÇALVES	Rua José Marques Ferreira, 367	Parque São Roberto II
EMEB MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA	Rua das Quaresmeiras, 249	Parque São Roberto
EMEB JAILSON SILVEIRA LEITE	Rua Adamantina, 128	Altos de Jordanésia
EMEB DEMETRIO RODRIGUES PONTES	Rua Joaquim Rodrigues Pontes, 51	Ponunduva
EMEB PROFESSORA FRANCELI DE FATIMA MISSE NASCIMENTO	Rua Joaquim Rodrigues Pontes, 201	Ponunduva
EMEB ARNALDO CORREA DA SILVEIRA	Estrada Francisco Missé, S/N	Ponunduva
EMEB GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	Rua Vila Nova, 453	São Benedito
EMEB JOSUE MOREIRA SENA	Rua Areias, 473	Recanto do Corizio
EMEB PROFESSORA ELAINE MARGARETE MENEGUIM DA SILVA	Avenida Doutor João Abdalla, 83	Centro



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI	Rua Pedro Domingues, S/N	Centro
EMEB VICTOR HENRIQUE COSTA POSSEBON	Rua Benedita Leme Silva, 196	Centro
EMEB PROFESSORA VENERANDA DE FREITAS PINTO	Estrada Flavio Beneducce, 80	Água Fria
EMEB PROFESSORA VERA ALMEIDA SANTOS	Rua Avaré, 71	Guaturinho
EMEB PROFESSORA ROSA HELENA MOTTA MARCONDES DE SOUZA	Rua Jean Anastace Kovelis, 1023	Portal dos Ipês
EMEB PROFESSORA ELIZETE HENRIQUE DA SILVA	Rua das Moréias, 95	Portal dos Ipês III
EMEB ESTER CATARINE LOZANO	Rua Gilberto de Carvalho, 60	Panorama
EMEB ODIR GARCIA ARAUJO	Rua Teodoro Sampaio, 411	Panorama
EMEB KARINE PEREIRA SANTIAGO	Avenida Tenente Marques, 2455	Panorama
EMEB RONALDO PERES GERALDI	Avenida Belmiro Campos Cortez, 99	Jardim São Luiz
EMEB DIRCE EUFRASIO BRASIL	Rua Américo de Campos, 03	Polvilho
EMEB DOUTORA MARA APARECIDA ALVES DA SILVA GOMES	Rua Engenheiro Sergio Shigueru Harada, 96	Jardim São Luiz
EMEB VINICIUS COUTO SILVA	Rua Silvério Augusto Tavares, 84	Polvilho
EMEB PROFESSORA CLEIDE APARECIDA FIUZA PENIDO	Avenida Bento da Silva Bueno, 47	Parque Paraíso
EMEB PROFESSORA VERA LUCIA MILLENA	Rua Charqueada, S/N	Parque Paraíso
EMEB EVA ROSA DE OLIVERA SANTOS	Rua Colina, 501	Parque Paraíso



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
EMEB Prof. ^a MARIA DE LOURDES MATTAR	Rua Vereador José Rangel de Mesquita, 405	Parque Maria Aparecida
EMEB THAYS DE ALMEIDA ALVES	Rua José Izidro de Oliveira, 343	Parque Maria Aparecida



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XX					
GRUPO FORMAL					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:			
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:	10. Agência Corrente:	11. Conta Nº da Conta:	
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:	
15. Nome do representante legal:			16. CPF:	17. DDD/Fone:	
18. Endereço:			19. Município/UF:		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura do Município de Cajamar		2. CNPJ: 46.523.023/0001-81		3. Município/UF: Cajamar/SP	
4. Endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30				5. DDD/Fone: (11) 4446-7699	
6. Nome do representante e e-mail: Danilo Barbosa Machado – xxxx@cajamar.sp.gov.br			7. CPF: 000.000.000-00		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					Conforme Anexo I – Termo de Referência
2					
Obs.: * Preço publicado no Edital nº XX/XX (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XX					
GRUPO INFORMAL					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):			7. Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail/Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura do Município de Cajamar		2. CNPJ: 46.523.023/0001-81		3. Município/UF: Cajamar/SP	
4. Endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30			5. DDD/Fone: (11) 4446-7699		
6. Nome do representante e e-mail: Danilo Barbosa Machado – xxxx@cajamar.sp.gov.br			7. CPF: 000.000.000-00		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital nº XX/XX (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						Conforme Anexo I – Termo de Referência
2						
3						
				Total do Projeto		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:		
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura		
1						
2						
3						



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XX						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
3						Conforme Anexo I – Termo de Referência
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: *Preço publicado no Edital nº XX/XX (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: Prefeitura do Município de Cajamar		2. CNPJ: 46.523.023/0001-81		3. Município/UF: Cajamar/SP		
4. Endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30				5. DDD/Fone: (11) 4446-7699		
6. Nome do representante e e-mail: Danilo Barbosa Machado – xxxx@cajamar.sp.gov.br				7. CPF: 000.000.000-00		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XX/XX

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/XX

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

**NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO XXX DA LEI FEDERAL N.º 8666, DE 23/07/93, COM
ALTERAÇÕES POSTERIORES E COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES DO ART.
14 DA LEI N.º 11.947/2009, E DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 06/2020 E DEMAIS NORMAS
APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

C.N.P.J. N.º: 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Água Fria – Cajamar/SP.

PREFEITO: DANILO BARBOSA MACHADO

CONTRATADO: XX

CNPJ N.º: XX INS. ESTADUAL N.º: XX

ENDEREÇO: XX

REPRESENTANTE LEGAL: XX

QUALIFICAÇÃO: (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO)

R.G. N.º: XX C.P.F. N.º: XX

CLÁUSULA PRIMEIRA:'



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº **XX/XX**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **XX** (____ **VALOR POR EXTENSO** ____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Unid. Med.	Quantidade	Descrição	Preço de Aquisição	
			Valor Unitário	Valor Total



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Unid. Med.	Quantidade	Descrição	Preço de Aquisição	
			Valor Unitário	Valor Total
Valor Total do Contrato				

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Reserva nº **XX** – Ficha **XX** – Classificação **XX** PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE e;

Nota de Reserva nº **XX** – Ficha **XX** – Classificação **XX** PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº **XX/XX**, pela Resolução FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento; ou por e-mail; ou por fax; transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **DD de MMMM de AAAA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cajamar para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

DANILO BARBOSA MACHADO

PREFEITO – CONTRATANTE

(INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL) – CONTRATADOS

(GRUPO FORMAL) – CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME DO SECRETÁRIO

NOME DO SECRETÁRIO

SECRETARIA INTERESSADA

SECRETARIA INTERESSADA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR**